



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.813, DE 06 DE SETEMBRO de 2017

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO,
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constantes do anexo VI, da Resolução que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Monte Belo, ficam fixados conforme a seguir:

SÍMBOLO/NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL (r\$)
CPE- 1	983,85
CPE- 2	983,85
CPE- 3	983,85
CPE- 4	940,83
CPE- 5	1.044,31
CPE- 6	1.159,20
CPE- 7	1.286,70
CPE- 8	1.428,04
CPE- 9	1.585,34
CPE- 10	1.759,74
CPE- 11	1.953,30
CPE- 12	2.168,17
CPE- 13	2.406,67
CPE- 14	2.671,40
CPE- 15	2.965,27
CPE- 16	3.291,44
CPE- 17	3.653,51
CPE- 18	4.055,30
CPE- 19	4.501,49
CPE- 20	4.996,64

Jardel 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 2º Os vencimentos dos cargos em comissão, constantes do anexo VII, da Resolução que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Monte Belo, ficam fixados conforme a seguir:

CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL (r\$)
Diretor (a) de Secretaria	CC-1	3.144,81
Assessor (a) Jurídico (a)	CC-2	3.860,47

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 2.323/2006.

Monte Belo, 06 de setembro de 2017


Valdevino de Souza
Prefeitura Municipal


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 06/09/17
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO